

**TERMO DE REFERÊNCIA SERVIÇO SISTEMA DE PONTO
NA NUVEM 100% WEB****Cláusula 1^a - DO OBJETO**

Os objetos do presente termo aditivo são os serviços de locação, manutenção e atualização dos “softwares” discriminados abaixo na Cláusula 5^a, cuja cessão de uso será cedida por tempo determinado, e cujas cláusulas passam a vigorar a partir desta data.

Cláusula 2^a - DA COBERTURA

Fazem parte da cobertura os serviços relacionados aos “softwares” descritos na Cláusula 5^a abaixo, e que envolvem:

- a) Locação, hospedagem, atualizações e alterações decorrentes de legislação pertinente que interfiram no perfeito funcionamento dos “Softwares” não implicando em novas obrigações acessórias ⁽¹⁾;
- b) Atualizações de versões decorrentes de implementações qualitativas;
- c) Desenvolvimento de rotinas para conversão das Bases de Dados para as novas versões dos “Softwares” liberados pela CONTRATADA;
- d) Cobertura para atualização frequente de versão das ferramentas utilizadas para fins de desenvolvimento, exceto casos especiais de mudança na linguagem de programação ou Banco de Dados, quando por solicitação do CONTRATANTE;
- e) Suporte remoto para dissolução de dúvidas referente aos “Softwares” objetos deste Contrato, sendo as consultas realizadas exclusivamente via Internet, não implicando necessariamente em deslocamento dos técnicos, salvo por opção da CONTRATADA.

Cláusula 3^a - DA FORMA DE ATENDIMENTO

O Suporte Técnico será prestado exclusivamente aos Usuários que estiverem devidamente habilitados e treinados pela CONTRATADA, e se dará nas seguintes condições:

- a) O Atendimento aos Usuários se dará de Segunda à Sexta-Feira no horário compreendido entre as 8:00 e 12:00 horas e das 13:30 às 18:00 horas, / excluindo-se sábados, domingo e feriados;
- b) As Atualizações de versão/release dos sistemas contratados serão executados pela CONTRATADA, sempre que possível, fora do horário comercial, sendo disponibilizados sistematicamente a cada nova versão oficialmente liberada;
- c) A CONTRATADA fica incumbida de repassar todas as alterações legais aos “Softwares” objetos deste Contrato, não se caracterizando, porém, em fonte de informação, nem tampouco assumindo responsabilidade de assessoria jurídica, trabalhista, fiscal ou tributária, mesmo que relacionada aos “softwares” integrantes, devendo estas ser de exclusiva responsabilidade da CONTRATANTE. Portanto a CONTRATANTE deverá sempre encaminhar à CONTRATADA todas as informações legais relativas aos “Softwares” objetos deste Contrato para que sejam providenciadas as devidas adaptações, lembrando que serão obrigatoriamente repassadas somente as implementações amparadas legalmente conforme item a da Cláusula anterior, ficando a incorporação das demais sugestões a critério da avaliação da CONTRATADA.



- d) O atendimento aos Usuários se dará sempre via Internet, via chat, e-mail ou outra ferramenta adotada em comum acordo, não sendo considerados serviços presenciais que, quando ocorrerem, poderão ser tarifados mediante orçamento prévio.

Cláusula 4^a - DAS EXCEÇÕES

Ficam excluídas da cobertura deste termo as seguintes situações:

- a) Serviços de Transferência e/ou Desinstalação dos “Softwares” e/ou Base de Dados, bem como reconfigurações das instalações para outros ambientes de trabalho;
- b) Serviços de Treinamento e/ou reciclagem de conhecimento dos Usuários, bem como habilitação de novos Usuários;
- c) Orientações para o uso de Ferramentas ou “Softwares” que não pertençam às soluções desenvolvidas e implantadas pela CONTRATADA;
- d) Serviços relacionados à instalação de Hardwares ou Softwares de Base, incluindo Sistemas Operacionais, exceto quando previamente accordado entre as partes;
- e) Intervenções decorrentes do descumprimento das orientações prestadas pela CONTRATADA;
- f) Uso impróprio de programas e utilitários não recomendados e homologados pela CONTRATADA, de modo que venham provocar avarias ou prejuízos nas áreas de uso de qualquer um dos “Softwares” contratados;
- g) Problemas provocados por:
 - Falha nos equipamentos, instalações, acesso a internet ou queda de energia
 - Danos causados pela interrupção ou indisponibilidade dos serviços de internet, inclusive para o perfeito acesso aos serviços do provedor dos serviços;
 - Procedimentos contrários ao definido em treinamento
 - Alteração das configurações originais estabelecidas durante a implantação dos “Softwares”, incluindo a parametrização de Tabelas a Cadastros;
 - Configurações e funcionalidades dos dispositivos utilizados pela CONTRATANTE para processamento dos softwares e acesso ao provedor de serviços.
- h) Operação do Software por pessoa(s) não habilitada(s) e/ou treinada(s) pela CONTRATADA, bem como seu uso indevido;
- i) Visitas técnicas presenciais solicitadas por opção da CONTRATANTE;
- j) Alteração ou customização de regras de negócios solicitadas pela CONTRATANTE que não constem do projeto original ou da versão atual do(s) software(s) contratados, inclusive novas obrigações acessórias ⁽¹⁾;
- k) Consultoria e/ou responsabilidade fiscal, tributária, trabalhista, contábil, financeira, jurídica, entre outras.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATANTE responsabiliza-se pela preparação e manutenção das instalações, equipamentos, ferramentas de base e configurações necessárias ao bom funcionamento dos “Softwares”, conforme especificações mínimas definidas a seguir.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Somente terão acesso ao serviço de suporte técnico os Usuários devidamente habilitados em Treinamento ministrado pela CONTRATADA ou revenda oficialmente credenciada, conforme a carga horária mínima definida para cada Módulo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: As solicitações de atendimento técnico presencial deverão ser previamente agendadas e confirmadas, preferencialmente via e-mail, com ciência da



CONTRATANTE a respeito de eventuais custas a serem repassadas pelos serviços prestados e despesas, quando for o caso;

PARÁGRAFO QUARTO: Os direitos estabelecidos neste Contrato não poderão ser comercializados nem mesmo transferidos sem a devida autorização da CONTRATADA, observando-se as condições da Cláusula 17^a.

Cláusula 5^a - SERVIÇOS de LOCAÇÃO e MANUTENÇÃO

Base dos serviços de Locação e Manutenção Mensal obedecerá à seguinte tabela:

	Softwares Aplicativos		Mínimo de Colaboradores	Usuários	Plano mensal por funcionário	Contrato Mensal
01	Software Wpe Nuvem SaaS com 3 usuários		300	03		

Cláusula 6^a - DA IMPLANTAÇÃO

Os Softwares serão disponibilizados na forma de executáveis e serão hospedados juntamente com o Banco de Dados correspondente em Servidor terceirizado e gerenciado pela CONTRATADA, cujo ambiente é compartilhado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A CONTRATADA se responsabiliza ao longo da vigência deste contrato pelos serviços de atualizações compulsórias dos “Softwares” contratados, bem como pela programação das rotinas diárias de segurança (backup), que serão igualmente realizadas no ambiente do Provedor.

Cláusula 7^a - DO TREINAMENTO

O Treinamento dos Usuários dar-se-á, sempre que possível, remotamente, mediante agendamento e confirmação prévia junto à CONTRATADA, obedecendo à carga horária estimada para cada Módulo, conforme previsto no projeto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Foram estimadas para este projeto um total de **16 HS (acessos remotos)**, Dentre um treinamento presencial de 6 horas. cujas etapas deverão seguir o cronograma estabelecido entre as partes no início dos trabalhos.

Cláusula 8^a - DAS CUSTOMIZAÇÕES

Os “Softwares” objetos deste Contrato serão implantados nas versões especificadas na Cláusula 5^a conforme aprovação e validação prévia da CONTRATANTE, sendo que eventuais necessidades levantadas após a celebração deste Contrato deverão ser customizadas mediante orçamento prévio, desde que aprovados em comum acordo.



As solicitações destas implementações específicas deverão ser documentadas e encaminhadas por e-mail à CONTRATADA para que sejam avaliadas, orçadas e finalmente aprovadas.

Cláusula 9^a - DO PRAZO DE ENTREGA

O Prazo para implantação e treinamento dos Módulos contratados iniciará a contar de 2 (dois) dias da assinatura do Contrato, devendo estender-se, ao máximo, até 30 (trinta) dias para a sua conclusão.

Para que o prazo acima seja cumprido pela CONTRATADA, é necessário que a CONTRATANTE autorize e complemente a carga de treinamento previsto para cada Usuário até o término deste prazo.

A garantia dos serviços iniciará a partir da conclusão da primeira etapa de treinamento, podendo a CONTRATANTE reclamar quaisquer não conformidades evidentes a qualquer tempo enquanto vigorar o contrato.

PARÁGRAFO ÚNICO: Todas as interações, remotas ou presenciais, deverão ser previamente agendadas e confirmadas por e-mail num prazo mínimo de 24 horas de antecedência, a fim de ratificação da agenda. Não sendo cumprida a agenda por parte da CONTRATANTE a carga horária prevista será considerada como executada.

Cláusula 10^a – DOS SERVIÇOS de IMPLANTAÇÃO e TREINAMENTO

Será feito treinamento inicial no local determinado pelo contratante.

Cláusula 11^a – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

- Cartão CNPJ
- Último Contrato Social ou Estatuto
- Documentos pessoais dos sócios ou dirigentes (RG e CPF) ou Procuração com documentação (RG e CPF)
- Inscrição Estadual – Se isento, enviar declaração de isenção assinada
- Inscrição Municipal – Se isento, enviar declaração de isenção assinada
- Certidão Negativa Federal
- Certidão Negativa Estadual de Goiás, mesmo que sediado em outro estado
- Certidão Negativa Estadual do estado de origem (se aplicável)
- Certidão Negativa Municipal
- FGTS
- Certidão Negativa Trabalhista

Cláusula 12^a – DAS OBRIGAÇÕES

A contratada fica obrigada a apresentar, juntamente com a Nota Fiscal dos serviços prestados, as certidões negativas (federal, estadual, municipal, trabalhista, FGTS), o cartão CNPJ, bem como o relatório de atividades realizadas, sob pena de suspensão do pagamento até que os documentos sejam apresentados, em razão da obrigação da CONTRATANTE de prestar contas à SES/GO.

Cláusula 13^a - FORO



Para as questões resultantes deste contrato, nomeiam as partes, o Foro da Comarca de Aparecida de Goiânia, com a exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para discussão de quaisquer questões oriundas do presente Instrumento.

Aparecida de Goiânia, 17 de novembro de 2025.


DIEGO SILVA NASCIMENTO DE OLIVEIRA
GERENTE ADMINISTRATIVO